



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 16/2018

Autoriza a Reformulação dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único, do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/6.559/2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, com área de concentração em Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente, a serem ministrados Instituto de Química, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) obedecerá ao disposto no Regulamento Específico, Anexo I da presente Deliberação, Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, Deliberação nº 42/2015, assim como atenderá as normas federais que disciplinam a matéria, Resolução CNE/CES nº 01/2001.

Art. 3º - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II da presente Deliberação.

Art. 4º - Os critérios de credenciamento e descredenciamento docente obedecerão ao que discrimina o Anexo III da presente deliberação.

Art. 5º - A presente deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 029/2010 e demais disposições em contrário.

UERJ, 07 de junho de 2018.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA CURSOS DE MESTRADO ACADEMICO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPG-EQ), criado através da Deliberação nº 028 de 26 de fevereiro de 2004, reformulado através da Deliberação nº 029 de 06 de agosto de 2010, organizado em conformidade com as normas federais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e com o disposto no presente Regulamento, tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação em Engenharia Química e áreas afins, visando a formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e tecnológicas no campo da Engenharia Química.

Art. 2º - O PPG-EQ da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática sobre questões relevantes da Engenharia Química;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionam com a Engenharia Química;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover a efetiva elevação do nível acadêmico da UERJ, em geral, e do Instituto de Química em particular;
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional nas ciências da Engenharia Química.

Art. 3º - O PPG-EQ, cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado tem como área de concentração "Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente".

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPG-EQ será ministrado pelo Instituto de Química, unidade integrante do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC).

Art. 5º - O PPG-EQ será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (CCPPG-EQ) -





UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

constituído pelo corpo docente do Programa e um representante discente, eleito por seus pares ou, na sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 6º - O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos pela CCPPG-EQ.

§ 1º - O coordenador e o coordenador adjunto deverão ser docentes permanentes do PPG-EQ e estar lotados no Instituto de Química, com regime de trabalho de tempo integral.

§ 2º - No impedimento do coordenador, o coordenador adjunto assumirá as suas atribuições legais.

Art. 7º - A indicação do coordenador e do coordenador adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Instituto de Química.

Art. 8º - A CCPPG-EQ reunir-se-á mensalmente por convocação do coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-EQ serão expressas por maioria de votos.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões da CCPPG-EQ, sem direito a voto, professores e pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do PPG-EQ.

§ 4º - As decisões da CCPPG-EQ poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Química ou a instância superior, se esgotado este recurso.

Art. 9º - O mandato do coordenador e do coordenador adjunto da CCPPG- EQ é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato do representante discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 10 - Compete à CCPPG-EQ:

- a) Organizar os cursos do PPG-EQ e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-EQ;
- c) Propor as disciplinas do PPG-EQ, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Publicar os editais de seleção e providenciar a sua divulgação;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

- f) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPG-EQ;
- g) Organizar os Seminários de Mestrado e de Doutorado;
- h) Aprovar os membros titulares e suplentes das comissões examinadoras de dissertações e teses, indicados pelo orientador;
- i) Autorizar substituições de orientadores;
- j) Indicar um substituto do orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as comissões examinadoras de dissertações e teses;
- k) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-EQ;
- l) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, seminários e demais atividades, visando o cumprimento da programação;
- m) Coordenar a seleção de candidatos aos cursos;
- n) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- o) Decidir sobre pedidos de extensão de prazo para conclusão do curso;
- p) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" em disciplinas do PPG-EQ, ouvido o professor da disciplina;
- q) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Seleção e Bolsas (CSB) do PPG-EQ para recebimento de bolsas de acordo com a oferta disponibilizada pelas agências de fomento ao Programa;
- r) Gerir os recursos financeiros captados pelo PPG-EQ para sua manutenção, respeitando os mandamentos universitários sobre a matéria;
- s) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 11 - Compete ao coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG-EQ;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-EQ, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do PPG-EQ;
- d) Representar o PPG-EQ junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições acadêmicas;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da secretaria do PPG-EQ e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

- g) Representar o PPG-EQ, perante aos órgãos governamentais e as agências financiadoras;
- h) Acompanhar os processos de credenciamento dos cursos do PPG-EQ, junto aos órgãos competentes;
- i) Decidir ad referendum da CCPPG-EQ, questões administrativas que não se oponham a decisões já implementadas pela CCPPG-EQ, em situação de urgência e de impedimento na convocação da Comissão.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADEMICA

CAPITULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 12 - O corpo docente do PPG-EQ será composto por professores que deverão ter o grau de doutor ou título de livre docente, reconhecido na forma da lei.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPG-EQ será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 2º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPG-EQ deverá ser aprovada pela CCPPG-EQ com base no plano de atividades do candidato e na sua produtividade científica comprovada, de acordo com parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo III da deliberação que regulamenta o PPG-EQ.

Art. 13 - O corpo docente deverá ser avaliado pela CCPPG-EQ, anualmente, a partir dos critérios apresentados no Anexo III da deliberação que regulamenta o PPG-EQ.

Parágrafo único - A classificação do docente como permanente ou colaborador, bem como a sua exclusão ou reingresso do PPG-EQ, serão definidos com base nessa avaliação anual.

Art.14 - A orientação de dissertações e de teses do PPG-EQ deverá ser efetuada por, no máximo, três orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente do PPG-EQ, cabendo a todos a orientação conjunta da dissertação ou tese.

§ 1º - O número máximo de orientações de dissertações e teses por parte de cada docente permanente e colaborador será estipulado anualmente pela CCPPG- EQ.

§ 2º - A orientação das dissertações e teses por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-EQ será permitida, com aprovação da CCPPG-EQ.

§ 3º - No caso da existência de três orientadores, um destes deve ser, necessariamente, não pertencente ao corpo docente do PPG-EQ.

Art. 15 - A participação de professores externos ao corpo docente, colaborando em disciplinas do PPG-EQ, deverá ser credenciada pela CCPPG-EQ.



CAPITULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16 - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PPG-EQ) destina-se a portadores de diploma de graduação em Engenharia Química e áreas afins, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

Parágrafo único - Candidatos com formação em áreas consideradas afins estarão sujeitos a um regime diferenciado, fixado pela CCPPG-EQ.

Art. 17 - Somente os candidatos aprovados no processo seletivo poderão realizar matrícula no PPG-EQ.

§ 1º - A admissão de candidatos ao PPG-EQ deverá estar condicionada à capacidade de orientação dos docentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

§ 2º - Os candidatos deverão estar cientes de que a pesquisa a ser realizada deverá se ajustar às linhas de pesquisa dos orientadores disponíveis.

Art. 18 - Os pedidos de inscrição para a seleção aos cursos de mestrado e doutorado deverão ser encaminhados à secretaria do PPG-EQ, de acordo com calendário divulgado em edital.

Parágrafo único - Ao inscrever-se na seleção para admissão nos cursos oferecidos pelo PPG-EQ, o candidato deverá apresentar cópia dos documentos solicitados no edital.

Art. 19 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste regulamento específico.

Art. 20 - A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção e Bolsas (CSB) indicada pela CCPPG-EQ, constituída por pelo menos 03 (três) professores do corpo docente do PPG-EQ.

Art. 21 - A seleção dos candidatos para o PPG-EQ constará das seguintes etapas:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato, que será realizado pela secretaria do PPG-EQ;
- b) Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa baseada na análise curricular de acordo com critérios quantitativos definido pela CSB, que levarão em conta o coeficiente de rendimento (CR), produção acadêmica, a experiência profissional e os cursos realizados na área de concentração do programa;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

- c) A seleção dos candidatos será efetuada a partir de uma lista de classificação em função da pontuação obtida na análise curricular.

§ 1º - Os candidatos que obtiverem nota inferior a 7 (sete) na análise curricular estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

§ 2º - No caso dos candidatos ao doutorado, será realizada também a análise do projeto de pesquisa e do plano de trabalho por parte de um docente do PPG-EQ indicado pela CSB, onde podem ser sugeridas alterações visando contribuir para um melhor desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 22 - A aprovação final do candidato aos cursos do programa será homologada após verificação da sua capacidade de leitura e compreensão de textos na língua inglesa, que pode ser substituída pela apresentação de uni certificado de proficiência na língua, expedido por órgão competente.

Parágrafo único - Os candidatos estrangeiros de mestrado e doutorado oriundos de países de fora da comunidade lusófona deverão realizar uma prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 23 - A concessão de bolsas de caráter institucional obedecerá à classificação feita pela CSB através de uma lista que será atualizada periodicamente, respeitando os critérios adotados na seleção conforme disposto no Art. 21.

TITULO IV - DO REGIME ACADEMICO

CAPITULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 24 - O curso de mestrado do PPG-EQ, compreendendo a apresentação da respectiva dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de doutorado do PPG-EQ, compreendendo a apresentação da respectiva tese, deverá ser concluído no período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - Para integralização dos cursos do PPG-EQ, o período será computado a partir da data de matrícula do aluno no curso.

§ 2º - Cada período letivo terá duração trimestral.

§ 3º - O aluno poderá, com anuência do orientador, requerer à CCPPG-EQ extensão dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, justificando a razão da necessidade da solicitação.

§ 4º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada à CCPPG-EQ com um mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para conclusão do curso.

Art. 25 - O aluno poderá, com devida autorização do orientador pertencente ao corpo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

docente do PPG-EQ, e aprovação da CCPPG-EQ, realizar atividades acadêmicas fora da sede do PPG-EQ, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

Parágrafo único - As atividades realizadas no exterior durante o curso serão computadas integralmente para fins de conclusão do curso e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

Art. 26 - Por proposta devidamente justificada, a CCPPG-EQ poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do curso, por prazo máximo de seis meses para o curso de mestrado e de doze meses para o curso de doutorado, sem direito à renovação.

§ 1º - O trancamento de matrícula será computado no tempo de integralização dos cursos.

§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido sem o retorno às suas atividades acadêmicas será desligado do PPG-EQ.

§ 3º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

Art. 27 - O aluno de mestrado poderá, por seu desempenho acadêmico excepcional, ser convidado pela CCPPG-EQ à progressão direta ao doutorado, sendo esta progressão condicionada à análise documental de um projeto de pesquisa e um plano de trabalho, a serem apresentados pelo candidato, com anuência do orientador.

§ 1º - Nestes casos, será considerado para a contagem do tempo de integralização no doutorado o início das suas atividades no mestrado, devendo a transferência ser comunicada a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º - O estudante transferido estará sujeito às exigências referentes ao doutorado, previstas neste regulamento.

Art. 28 - Poderá ser considerado um aluno com desempenho acadêmico excepcional aquele que atender a todos os seguintes requisitos, a juízo da CCPPG- EQ:

- a) ter cursado no mínimo 18 (doze) dos 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes ao mestrado;
- b) ter obtido conceito A em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplinas cursadas até o momento em que for convidado à transferência de mestrado para o doutorado;

Parágrafo único - Outros requisitos poderão ser exigidos, a juízo da CCPPG-EQ.



CAPITULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 29 - A integralização dos estudos necessários ao PPG-EQ será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 30 - Para integralizar os créditos do curso de mestrado, o aluno do PPG-EQ deverá completar no mínimo 24 (vinte e quatro) unidades de crédito correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com a estrutura curricular descrita no Anexo II da deliberação que regulamenta o programa.

§ 1º - Todos os alunos inscritos no curso de mestrado deverão cursar o mínimo de duas disciplinas obrigatórias dentre as estabelecidas pela CCPPG-EQ.

§ 2º - Caso julgue pertinente, de acordo com a formação pregressa do aluno, a CCPPG-EQ pode deliberar a realização de disciplinas adicionais para os alunos do curso de mestrado, devendo tal demanda ser informada aos alunos no seu ingresso.

Art. 31 - Para integralizar os créditos do curso de doutorado, o aluno do PPG-EQ deverá completar no mínimo 12 (doze) unidades de crédito correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas, de acordo com a estrutura curricular descrita no Anexo II da deliberação que regulamenta o programa.

§ 1º - Alunos oriundos de progressão direta ao doutorado conforme previsto no Art. 27 deverão cursar no total 36 (trinta e seis) unidades de crédito correspondentes a 540 (quinhentos e quarenta) horas.

§ 2º - A critério da CCPPG-EQ, alunos do curso de doutorado com formação em áreas afins poderão ser obrigados a cursar até duas disciplinas adicionais.

Art. 32 - Será permitido, após aprovação da CCPPG-EQ, o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, credenciados por órgão federal competente ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras com tradução juramentada.

§ 1º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação será limitado de forma que o aluno terá que cursar obrigatoriamente no PPG-EQ 18 (dezoito) créditos para o curso de mestrado e 09 (nove) para o curso de doutorado.

§ 2º - Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-EQ, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela IES de origem.

Art. 33 - O aluno fará todo o curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.



CAPITULO III - DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 34 - Os candidatos selecionados serão convocados para a matrícula pela CCPPG-EQ, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado, de acordo com as datas previstas no edital de seleção.

Art. 35 - As inscrições em disciplinas e demais atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-EQ, em todas as fases dos estudos até a obtenção do grau de mestre ou doutor, atendido o calendário de pós-graduação do PPG-EQ.

§ 1º - O aluno deverá obrigatoriamente renovar a sua inscrição em disciplina a cada período letivo.

§ 2º - O aluno que não renovar sua inscrição será desligado do programa.

§ 3º - A escolha do orientador deverá ser feita, no máximo, até o início do terceiro trimestre letivo, no caso de curso de mestrado.

Art. 36 - O cancelamento de inscrição em disciplina dos cursos poderá ser concedido a partir de um requerimento do interessado, antes de decorrido o limite estipulado pelas normas em vigor no PPG-EQ, não implicando em reprovação.

Art. 37 - Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de dissertação ou tese através da disciplina de Seminários do respectivo curso.

§ 1º - As atividades da disciplina Seminários serão agendadas pela CCPPG-EQ e avaliadas por uma comissão indicada pela mesma.

§ 2º - A reprovação na disciplina Seminários implicará no desligamento do aluno do PPG-EQ.

Art. 38 - Poderão cursar disciplinas do PPG-EQ alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu de outra instituição de ensino superior reconhecida.

§ 1º - Os alunos mencionados no caput deste artigo serão considerados alunos de disciplina isolada do PPG-EQ.

§ 2º - Caberá à coordenação do PPG-EQ decidir, a cada período, sobre a inscrição de alunos de disciplina isolada.

Art. 39 - A coordenação do PPG-EQ poderá autorizar inscrições isoladas de alunos não



regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação nas disciplinas oferecidas pelo Programa.

Parágrafo único - A realização de disciplina isolada por parte de aluno não regularmente matriculado não o desobriga de concorrer pelas vagas regularmente oferecidas em qualquer processo seletivo futuro para admissão nos cursos de mestrado e doutorado do PPG-EQ.

Art. 40 - A atividade Estágio em Docência dos alunos do programa estará em acordo com o disposto na Deliberação nº 022/2000.

CAPITULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- D - Deficiente

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina, com direito a crédito. O conceito D indica reprovação na disciplina, sem direito a crédito.

§ 2º - Será atribuído conceito "I" (Incompleto) ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou prova exigidas.

§ 3º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em nível "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPG-EQ, ouvido o professor da disciplina.

Art. 42 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento, CR, correspondente à média ponderada de todos os conceitos atribuídos ao longo do curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores a seguir, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal: A = 4, B = 3, C = 2, D = 0.

Art. 43 - Para aprovação, é obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade dos cursos.

Art. 44 - O aluno será desligado do PPG-EQ em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,0 após cursar 12 créditos no mestrado;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

- b) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,5 após cursar 24 créditos no mestrado ou 12 créditos no doutorado;
- c) se obtiver mais de um conceito D;
- d) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- e) se ultrapassar o prazo máximo definido no Art. 24 para integralização dos cursos, observando o disposto no § 3º;
- f) se houver solicitação do(s) orientador(es) ou da Coordenação do PPG-EQ no caso do aluno ausentar-se das atividades do curso por período superior a 30 dias sem autorização da CCPPG-EQ e do(s) orientador(es);
- g) se o aluno ficar reprovado na disciplina de Seminários do seu curso, conforme disposto no § 2º do Art. 37.

CAPITULO V - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO AO MESTRADO E AO DOUTORADO

Art. 45 - O aluno de mestrado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, após o início das atividades no curso.

§ 1º - Não será concedida extensão de prazo para entrega do documento relativo ao Exame de Qualificação.

§ 2º - Para realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar documento impresso de até 6 (seis) páginas contendo o título do projeto, introdução, objetivos, justificativa, metodologia e cronograma.

Art. 46 - O Exame de Qualificação ao mestrado será julgado por umas comissão examinadora formada por membros do corpo docente do PPG-EQ e designada pela CCPPG-EQ.

Art. 47 - Após a avaliação do documento do Exame de Qualificação ao Mestrado a comissão julgadora deverá deliberar se o aluno foi APROVADO ou REPROVADO.

Art. 48 - O candidato reprovado poderá ser submetido a um novo Exame de Qualificação ao Mestrado dentro de até 30 dias.

Parágrafo único - Se o candidato não atender aos prazos indicados no Art. 45 e no caput deste artigo ou for novamente reprovado em seu segundo Exame de Qualificação ao Mestrado, será automaticamente desligado.

Art. 49 - O aluno de doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, após o início das atividades no curso.

§ 1º - O aluno poderá, com anuência do orientador, requerer à CCPPG-EQ extensão do prazo estabelecido no caput deste artigo, justificando a razão da necessidade da solicitação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

§ 2º - A solicitação de extensão não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 meses para a realização do Exame de Qualificação ao Doutorado.

§ 3º - Para a realização do Exame de Qualificação ao Doutorado, o aluno já deverá ter cursado todos os créditos.

§ 4º - Para a realização do Exame de Qualificação ao Doutorado o aluno deverá entregar documento impresso contemplando uma exposição do estado da arte da literatura sobre o tema, uma proposta de trabalho de tese a ser desenvolvido, deixando clara a contribuição frente à literatura, a metodologia a ser empregada na execução da tese proposta, apresentação de resultados preliminares (se houver) e cronograma de execução.

Art. 50 - O Exame de Qualificação ao Doutorado será julgado por uma banca examinadora constituída pelo(s) orientador(e) e por, pelo menos, mais 3 (três) membros doutores, dos quais um necessariamente externo ao quadro funcional da UERJ e um do corpo docente do PPG-EQ.

§ 1º - A composição da banca examinadora, a data e o horário da defesa do Exame de Qualificação ao Doutorado deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, com a ciência do candidato.

§ 2º - Cabe ao(s) orientador(es) presidir(em) a banca examinadora não participando, porém, do julgamento do Exame de Qualificação ao Doutorado.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPPG-EQ designará um substituto.

§ 4º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da banca examinadora, um suplente interno e outro externo à UERJ e à CCPPG-EQ homologar os referidos nomes.

Art. 51 - A arguição do Exame de Qualificação ao Doutorado será feita pela banca examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 40 e 50 minutos.

Parágrafo único - Na apreciação do Exame de Qualificação ao Doutorado, a banca deverá avaliar a exposição do candidato sobre o assunto investigado e a proposta de trabalho de pesquisa proposto no campo em questão.

Art. 52 - Após a apresentação do candidato e a arguição, a banca deverá deliberar se o candidato foi APROVADO ou REPROVADO.

Art. 53 - O candidato reprovado poderá ser submetido a um novo Exame de Qualificação ao Doutorado dentro de até 90 dias.

Parágrafo único - Se o candidato não atender aos prazos indicados no Art. 49 no caput deste artigo ou for novamente reprovado em seu segundo Exame de Qualificação ao doutorado, será automaticamente desligado.





**CAPITULO VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA
DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 54 - O julgamento da dissertação ou tese será solicitado pelo candidato à CCPPG-EQ, mediante requerimento endossado pelo orientador.

§ 1º - No caso de julgamento de tese de doutorado, a solicitação mencionada no caput do presente artigo deverá vir acompanhada do comprovante de aceitação de artigo científico completo, relacionado à sua tese de doutorado, para publicação em periódico com qualificação mínima 131, ou equivalente, no sistema Qualis da Capes, na área de Engenharias II.

§ 2º - A equivalência da avaliação da publicação mencionada no parágrafo anterior necessária para a defesa de tese de doutorado deverá ser aprovada pela CCPPG-EQ.

Art. 55 - As dissertações e teses poderão ser escritas em outro idioma, com aprovação da CCPPG-EQ, sendo obrigatória a apresentação de resumo expandido em português.

Art. 56 - No caso do mestrado, a banca examinadora será constituída por no mínimo 3 (três) membros e, no caso do doutorado, por no mínimo 5 (cinco) membros sendo-lhes exigido grau de doutor ou título de livre docente reconhecido na forma da lei, ou ainda, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelos órgãos competentes.

§ 1º - Excetuando-se o(s) orientador(es), no caso do mestrado, pelo menos 1 (um) dos examinadores da banca não deverá pertencer aos quadros funcionais da UERJ e pelo menos 1 (um) dos examinadores deverá fazer parte do quadro docente do PPG-EQ. No caso do doutorado, pelo menos 2 (dois) dos examinadores da banca não deverão pertencer aos quadros funcionais da UERJ e pelo menos 1 (um) dos examinadores deverá fazer parte do quadro docente do PPG-EQ.

§ 2º - Tanto a Banca examinadora do mestrado, quanto à do doutorado possuirão 1 (um) suplente interno e 1 (um) externo.

§ 3º - A diferença entre o número total de membros das bancas de mestrado e doutorado e o número de orientadores que a compõe não pode ser inferior a 3 (três).

§ 4º - Cabe ao(s) orientador(es) presidir(em) a comissão examinadora não participando, porém, do julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

§ 5º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPPG-EQ designará um substituto.

§ 6º - Caberá ao(s) orientador(es) indicar os membros titulares da comissão examinadora e um suplente interno e outro externo, sendo necessária a homologação por parte da CCPPG-EQ.

§ 7º - Os membros da comissão examinadora deverão receber um exemplar da dissertação ou tese em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

§ 8º - No caso de cotutela, a avaliação da dissertação ou tese seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos



casos omissos, valem as normas estabelecidas pela instituição onde ocorrerá a defesa.

Art. 57 - A arguição da dissertação ou tese será feita pela comissão examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 40 e 50 minutos. Serão admitidas defesas por videoconferência.

§ 1º - Na apreciação da dissertação ou tese e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do I-) tema, a comissão examinadora deliberará e atribuirá o parecer "aprovada", "reprovada" ou "aprovada com restrições".

§ 2º - Terminado o julgamento, a comissão examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPG-EQ para homologação.

§ 3º - Em caso de aprovação da dissertação ou tese, o candidato terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva.

§ 4º - Qualquer restrição por parte da comissão examinadora que redunde em exigência de alteração da dissertação ou tese, esta deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela comissão examinadora, que não poderá exceder 90 (noventa dias), findo o qual o estudante tem a sua matrícula cancelada e deixa de fazer jus ao diploma.

§ 5º - A versão revisada da dissertação ou tese cujo parecer original tenha sido "aprovada com restrições" será encaminhada para um dos membros da banca que será responsável por examinar se as alterações exigidas foram realizadas. Caso as alterações exigidas tenham sido atendidas, o parecer a respeito da dissertação ou tese será alterado de "aprovada com restrições" para "aprovada".

Art. 58 - A versão final da dissertação ou tese, nos formatos impresso e eletrônico, deve, obrigatoriamente, ser entregue à Coordenação do PPG-EQ.

CAPITULO VII - DO GRAU DE MESTRE OU DE DOUTOR

Art. 59 - O grau de "Mestre em Ciências em Engenharia Química - área de concentração Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente" somente será conferido ao aluno que satisfizer aos seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Programa por, no mínimo, 12 (doze) meses;
- b) Ter obtido aprovação em disciplinas de forma a completar 24 (vinte e quatro) créditos;
- c) Sua dissertação ter recebido parecer "aprovada" pela banca examinadora;
- d) Entregar os exemplares definitivos da dissertação na secretaria do PPG-EQ dentro do prazo estabelecido.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

Art. 60 - O grau de "Doutor em Ciências em Engenharia Química - área de concentração Processos Químicos, Petróleo e Meio Ambiente" será conferido ao aluno que satisfizer aos seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no programa por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Ter obtido aprovação em disciplinas de forma a completar 12 (doze) créditos ou, no caso de alunos oriundos de progressão direta ao doutorado, ter obtido aprovação em disciplinas de forma a completar 36 (trinta e seis) créditos.
- c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ter artigo científico completo aceito para publicação em periódico com qualificação mínima B1, ou equivalente, no sistema Qualis da Capes na área de Engenharias II.
- e) Sua tese ter recebido parecer "aprovada" pela banca examinadora;
- f) Entregar os exemplares definitivos da tese na secretaria do PPG-EQ dentro do prazo estabelecido.

Art. 61 - Será automaticamente desligado do PPG-EQ, independentemente do cumprimento das disposições previstas nos Arts. 59 e 60, o aluno que plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre, e de doutor, nos respectivos cursos do Programa.

Art. 62 - Uma vez cumpridas todas as exigências presentes no Art. 59 e Art. 60, respectivamente, para o grau de mestre e doutor, a Coordenação do PPG-EQ encaminhará à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a documentação necessária visando a expedição do diploma.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 63 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para regime de pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-EQ.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO - AREA DE CONCENTRAÇÃO
PROCESSOS QUÍMICOS, PETRÓLEO E MEIO AMBIENTE

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias	Departamento	Carga horária	Créditos
Dissertação de Mestrado (*)	Instituto de Química	-	0
Seminário de Mestrado (*)	Instituto de Química	-	0
Seminário de Doutorado (**)	Instituto de Química	-	0
Tese de Doutorado (**)	Instituto de Química	-	0
Cinética Química Aplicada	Química Analítica	45	3
Métodos Matemáticos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Planejamento e Otimização de Experimentos	Química Analítica	45	3
Termodinâmica Aplicada I	Físico-Química	45	3
Fenômenos de Transporte	Operações e Projetos Industriais	45	3

Disciplinas eletivas	Departamento	Carga horária	Créditos
Adsorção em Processos Biotecnológicos	Tecnologia de Processos Bioquímicos	45	3
Análise em Química Ambiental	Química Analítica	45	3
Avaliação e Desenvolvimento de Processos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Biocatálise Experimental	Química Analítica	45	3
Biocorrosão	Tecnologia de Processos Bioquímicos	45	3
Cálculo de Reatores	Operações e Projetos Industriais	45	3
Caracterização de Materiais I	Físico-Química	45	3
Caracterização de Materiais II	Química Analítica	45	3
Catálise Heterogênea	Físico-Química	45	3



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

Catálise na Indústria do Petróleo	Operações e Projetos Industriais	45	3
Cinética de Reações Heterogêneas	Química Analítica	45	3
Coloides e Fenômenos de Superfície	Físico-Química	45	3
Corrosão	Química Analítica	45	3
Emissões Veiculares e Catálise Automotiva	Operações e Projetos Industriais	45	3
Engenharia de Bioprocessos	Tecnologia e Processos Bioquímicos	45	3
Estimação de Parâmetros	Operações e Projetos Industriais	45	3
Gestão Ambiental na Indústria Química	Operações e Projetos Industriais	45	3
Introdução à Matemática Aplicada	Operações e Projetos Industriais	45	3
Introdução à Termodinâmica Estatística e Simulação Molecular	Físico-Química	45	3
Métodos de Análise de Dados Multivariados	Química Analítica	45	3
Microbiologia Ambiental	Tecnologia e Processos Bioquímicos	45	3
Modelagem e Simulação de Processos	Físico-Química	45	3
Novos Materiais	Química Analítica	45	3
Obtenção e Propriedades de Polímeros	Processos Químicos	45	3
Otimização de Processos I	Operações e Projetos Industriais	45	3
Otimização de Processos II	Operações e Projetos Industriais	45	3
Polímeros: Tecnologia & Meio Ambiente	Processos Químicos	45	3
Preparo de Catalisadores	Operações e Projetos Industriais	45	3
Problemas Especiais em Engenharia Química	Instituto de Química	45	3
Processos Avançados no Tratamento de Efluentes	Físico-Química	45	3
Processos e Tecnologia de Membranas	Operações e Projetos Industriais	45	3
Sorção e Difusão em Sólidos	Operações e Projetos Industriais	45	3
Técnicas Eletroquímicas Aplicadas a Novos Materiais	Química Analítica	45	3
Técnicas Estatísticas de Predição de Dados	Química Analítica	45	3
Técnicas Numéricas e Computacionais em Sistemas Químicos	Físico-Química	45	3



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

Tecnologia Analítica de Processos	Química Analítica	45	3
Tecnologia Enzimática	Química Analítica	45	3
Termodinâmica Aplicada II	Físico-Química	45	3
Termodinâmica Experimental	Físico-Química	45	3
Tópicos Especiais em Engenharia Química	Instituto de Química	45	3
Transferência de Massa	Operações e Projetos Industriais	45	3
Tratamento Biológico de Efluentes Líquidos	Tecnologia e Processos Bioquímicos	45	3
Zeólitas Aplicadas a Catálise e ao Meio Ambiente	Química Analítica	45	3
Total para integralização do ME		360	24
Total para integralização DO		180	12

(*) Disciplina específica para alunos de mestrado

(* *) Disciplina específica para alunos de doutorado



ANEXO III

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO PARA O CORPO DOCENTE DO PPG-EQ

Este documento apresenta o regulamento para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Química da UERJ (PPG-EQ).

I - INGRESSO

Art. 1º - A candidatura para ingresso de docente no PPG-EQ poderá ser submetida a qualquer tempo ao colegiado do programa.

Art. 2º - O candidato deverá apresentar um plano de trabalho, indicando a sua proposta de atuação no PPGEQ, contendo as linhas de pesquisa, disciplinas e temas de dissertação a serem propostos.

Art. 3º - Para que o proponente possa ingressar no corpo docente do PPG-EQ pela primeira vez, as seguintes condições devem ser alcançadas:

- a) Atender a uma necessidade estratégica do PPG-EQ;
- b) Estar orientando ou ter orientado tese/dissertação do PPG-EQ;
- c) Apresentar média de publicações nos últimos quatro anos igual ou superior a 0,75 artigos com avaliação na base Qualis da Engenharias II A1, A2 ou B1;
- d) Ter a sua entrada aprovada pelo colegiado do programa, após análise do plano de trabalho apresentado;

Art. 4º - Uma vez que o professor tenha entrado no programa, este só participará do processo anual de credenciamento após um período de avaliação (quatro anos).

Art. 5º - O professor ingressante irá fazer parte do corpo docente como colaborador, entretanto, caso este gere produção acadêmica condizente, poderá ser transferido para o corpo docente permanente antes da sua primeira avaliação.

Art. 6º - A candidatura de docente que já fez parte do corpo docente do PPG-EQ deve seguir o mesmo procedimento descrito nos Arts. 1 a 5, com exceção da média mencionada no item c do Art. 3.



Parágrafo único - No retorno de docente que já fez parte do PPG-EQ, a média de artigos publicados mencionados no item c deve ser igual ou superior a 1, considerando-se neste cômputo, a divisão de cada publicação pelo respectivo número de co-autores que também sejam docentes do PPG-EQ.

II. CREDENCIAMENTO

Art. 7º - O corpo docente do PPG-EQ será avaliado anualmente através uma análise do desempenho de cada membro nos quatros anos anteriores.

Art. 8º - Para ser credenciado a permanecer no corpo docente do PPG-EQ, cada docente do programa deverá atender às seguintes condições:

- a) Participar de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa do PPG-EQ;
- b) Ser responsável pelo oferecimento de pelo menos uma disciplina por ano nos últimos quatro anos;
- c) Sua média de alunos orientados por ano nos últimos quatro anos deve ser igual ou superior a 1 (um);
- d) Apresentar média de publicações nos últimos quatro anos igual ou superior a 1 de artigos com avaliação na base Qualis da Engenharias II A1, A2 ou B1;
- e) Não exceder, nos últimos doze meses, a 25% de faltas não justificadas nas reuniões ordinárias da CCPPG-EQ.

Art. 9º - As médias citadas no Art. 8 serão calculadas através da divisão de cada publicação e orientação pelo respectivo número de co-autores que também sejam docentes do PPG-EQ;

Art. 10 - Todos os docentes credenciados comporão o corpo docente permanente do PPG-EQ.

III – DESCREDENCIAMENTO

Art. 11 - Os docentes que não atenderem aos requisitos expressos no Art. 8 iniciarão o processo de descredenciamento do PPG-EQ.

Parágrafo único - Docentes submetidos ao processo de descredenciamento serão classificados como docentes colaboradores.

Art. 12 - O docente em processo de descredenciamento permanecerá como



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 16/2018)

docente do PPG-EQ até que os seus alunos que não possuam orientação conjunta com outros docentes ativos do PPG-EQ tenham defendido.

§ 1º- Durante este período, o docente poderá ministrar aulas e participar das reuniões do colegiado, mas não poderá receber novos alunos para orientação sem a colaboração de outro docente do PPG-EQ que não esteja submetido ao processo de descredenciamento.

§ 2º - Se durante o processo de descredenciamento, o docente tiver alcançado os requisitos previstos no Art. 8, o processo será suspenso e o docente voltará a fazer parte dos quadros do PPG-EQ normalmente.

Art. 13 - Uma vez desligado do PPG-EQ, o docente poderá no futuro solicitar novo ingresso conforme descrito no Art. 6 do presente documento.